



Prefeitura Municipal de Bom Jardim de Minas

CEP: 37.310-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18 684 217/0001-23

PROJETO DE LEI nº 44, de \_\_\_\_\_ de 2021

Dispõe sobre a revogação da Lei nº 1.519 de 03 de janeiro de 2019, e da outras providências.

A Câmara Municipal de Bom Jardim de Minas, Estado Minas Gerais, nos termos da Lei Orgânica do Município de Bom Jardim de Minas, aprova e, eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica revogado a Lei nº 1519 de 03 de janeiro de 2019, em todos os seus artigos, tornando sem efeito seu conteúdo, em especial por constar de ato privativo do executivo por meio de Decreto e processo a ser conduzido pelo Conselho Municipal do Patrimônio Histórico, Artístico e Cultural de Bom Jardim de Minas, estando declaradamente em desacordo com o Decreto 25/37 que “Organiza a proteção do patrimônio histórico e artístico nacional” bem como a Lei Estadual nº 11.726, de 30 de dezembro de 1994 que “Dispõe sobre a política cultural do Estado de Minas Gerais” bem como a Deliberação CONEP 01/2021 e a Portaria IEPHA 06 de 31 de março de 2021.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bom Jardim de Minas/MG, de \_\_\_\_\_ de 2021

Joaquim Laércio Rodrigues  
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Bom Jardim de Minas

CEP: 37.310-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18 684 217/0001-23

## JUSTIFICATIVA

O Processo de tombamento é ato reservado ao Executivo Municipal e de aprovação e condução pelo Conselho Municipal do Patrimônio Histórico, Artístico e Cultural de Bom Jardim de Minas, onde a regulamentação é feita pelo Instituto Estadual do Patrimônio Histórico e Arquitetônico de Minas Gerais – IEPHA, e sua elaboração é matéria de geração de receitas ao município, essas oriundas da lei LEI N° 18.030, DE 12 DE JANEIRO DE 2009 que “Dispõe sobre a distribuição da parcela da receita do produto da arrecadação do ICMS pertencente aos Municípios” bem como a Lei Municipal 1056 de 09 de Abril de 2001, que “Dispõe sobre a Proteção do Patrimônio Histórico, Artístico e Cultural de Bom Jardim de Minas.

Outrossim, o dossiê devidamente aprovado e tecnicamente apresentado conforme normas do IEPHA pelo referido Conselho municipal é encaminhado ao Chefe do Executivo para que em ato reservado aquele poder torne efetivo por meio de Decreto Municipal os tombamentos do município, ficando após esses trâmites devidamente sujeitos as diretrizes da legislação municipal em vigor.

A lei que se pretende revogar atropelou o devido processo legal, devendo o processo de reconhecimento ser feito à luz da legislação vigente, inclusive a municipal, sendo, portanto, o presente projeto hígido forma e materialmente à luz da CF/88 e da LOM, merecendo ser aprovado.